

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/11/2007. DODF nº 217, de 12/11/2007

Parecer nº 257/2007 - CEDF Processo nº 410.000957/2007

Interessado: Escola Vila das Crianças

- Pela autorização de funcionamento da habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico de Enfermagem, área de Saúde.
- Pela aprovação do Plano de Curso e da matriz curricular.

HISTÓRICO – Por meio do presente processo, a Escola Vila das Crianças, situada no Núcleo Rural Alagados, Chácara 13B, em Santa Maria – Distrito Federal, representada por sua Diretora Pedagógica solicita autorização de funcionamento de habilitação profissional técnica de nível médio, de Técnico de Enfermagem, assim como aprovação do Plano de Curso e respectiva matriz curricular, às fls. 1 e 2.

Trata-se de instituição mantida pelo Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux – ISMAB, situado no mesmo endereço e recredenciada, por cinco anos, pela Portaria nº 187-SE de 31 de maio de 2007. A instituição educacional tem autorização para oferecer as seguintes etapas da educação básica e modalidades de educação e ensino:

- educação infantil: creche para crianças de dois e três anos de idade e pré-escola para crianças de quatro a cinco anos, Portaria n° 255/SE, de 17/07/2007,
- ensino fundamental de 5^a e 8^a série pela Portaria n 19/SE, de 17 de janeiro de 2003, com fulcro no Parecer n° 262/2002-CEDF, com a oferta, a partir da 3^a série, nos termos da Portaria n° 255/SE, de 17 de julho de 2007, em fase de extinção;
- ensino fundamental de 9 anos autorizado para implantação de forma gradativa em convivência com o ensino fundamental de 8 anos, pela Portaria n° 255/SE referida;
- educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental séries finais, e ao ensino médio, nos termos do Parecer nº 137/2007-CEDF;
- educação profissional técnica de nível médio: habilitação profissional de Técnico em Secretariado, Área de Gestão, Parecer nº 137/2007-CEDF.

ANÁLISE – Inicialmente a Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE tomou as providências de sua competência e a Técnica responsável pela instrução do processo apresentou minucioso relatório (fls. 225 às 236) discorrendo sobre as condições de funcionamento da instituição educacional em face do que dispõem as exigências legais relativas sobretudo, à educação profissional técnica de nível médio. A documentação e as informações que possibilitam a comprovação de que a Escola Vila das Crianças preenche as exigências legais para a autorização da habilitação profissional de Técnico de Enfermagem compõem o processo na forma requerida pela Resolução 01/2005 deste Conselho, artigos 49 e 84 e constata-se que:

• o Alvará de Funcionamento expedido em 20/3/2002, é por tempo indeterminado, com validade definitivo e permite o desenvolvimento das atividades educacionais em várias etapas e modalidades de educação e ensino no endereço da instituição educacional (fl. 3);

G C

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

• o croqui dos espaços físicos integra o processo, retratando a distribuição atual dos ambientes da instituição educacional, (fls. 5 às 18). Consta também a Carta de Habite-se à fl. 4;

- a relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos específicos e outros necessários ao desenvolvimento da habilitação profissional Técnica de nível médio Técnico de Enfermagem, está anexada de fls. 19 às 31. A instituição dispõe, ainda, de equipamentos exclusivos para essa habilitação, entre eles, materiais para demonstração dos procedimentos, roupas de cama, instrumentos e materiais de consumo para demonstração prática e laboratório específico e registrado no Relatório de Inspeção;
- a relação dos profissionais habilitados, está anexada às fl. 206 o qual, segundo a Técnica da SUBIP/SE, expressa o quadro de funcionários da Escola Vila das Crianças para atuar na habilitação de Técnico de Enfermagem. A instituição educacional apresentou também Termo de Compromisso assegurando a contratação de "...profissionais habilitados ao exercício do magistério em enfermagem, ou tenha participado de programas especiais de formação pedagógica," às fl. 201;

Destaca-se que os professores a serem contratados pela Escola, mesmo com graduação na área, somente poderão exercer a docência com a licenciatura específica ou com autorização em caráter suplementar e a título precário, concedida pela Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria n° 23/SE, de 24 de janeiro de 2003;

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica em vigor foram aprovados, respectivamente, pela Ordem de Serviço nº 128/SUBIP/SE de 19 de outubro de 2005 e Parecer nº 137/2007-CEDF.

Além da documentação já mencionada para a autorização de funcionamento da habilitação profissional Técnica de nível médio Técnico de Enfermagem, a instituição educacional elaborou o respectivo Plano de Curso, (fls.163 às 201) nos termos das disposições contidas nas resoluções específicas, estabelecendo a estrutura didático-pedagógica dessa habilitação, incluindo a síntese do currículo a ser desenvolvido, expresso na matriz curricular à fl.179, os quais contam com parecer favorável da SUBIP/SE a sua aprovação.

A estrutura curricular da habilitação profissional técnica de nível médio – Técnico de Enfermagem compreende três módulos que totalizam 1800 horas das quais 1200 horas destinam-se às atividades teórico-práticas e 600 horas ao estágio supervisionado, obrigatório em função da natureza da habilitação estando, portanto, de acordo com a exigência legal para a área de saúde. O curso tem metodologia presencial, com a matrícula efetuada por módulo. Há previsão de uma etapa, que compreende os dois primeiros módulos do curso, que confere a terminalidade parcial de qualificação profissional técnica de nível médio – Auxiliar de Enfermagem, após a conclusão do Módulo II. É concedido o diploma de técnico de nível médio ao término de todos os módulos, do estágio supervisionado e comprovação de término do ensino médio (fl. 181/199).

De acordo com o Plano de Curso o currículo proposto para a habilitação profissional "visam a integralidade como um princípio que contempla as dimensões biológicas, psicológicas e sociais do processo saúde-doença mediante a promoção, proteção, recuperação e reabilitação, com a nova visão da humanização dos cuidados com os clientes." (fl. 181).

PLETTINE VENTE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

O curso Técnico de nível médio Técnico de Enfermagem será oferecido, exclusivamente, às alunas matriculadas na Escola Vila das Crianças, em período integral, e desenvolvido, concomitantemente, com o ensino médio ou com a educação de jovens e adultos que são oferecidos pela própria instituição educacional. O corpo discente da Escola Vila das Crianças é constituído por alunas oriundas de famílias carentes atendidas em período integral e em regime de internato.

O Plano de Estágio Supervisionado constitui parte do Plano de Curso conforme dispõe a Res. 4/99-CEB/CNE, art. 9°, § 3° (fls.185 às 191). O estágio será desenvolvido a partir do Módulo II e supervisionado pelos enfermeiros docentes da instituição educacional. O campo de estágio, segundo informa a Técnica da SUBIP/SE, será a "Clínica Maria" que pertence à própria mantenedora da instituição educacional devendo, posteriormente, celebrar convênios com outras instituições.

A escola prevê o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores que serão avaliados por uma "banca examinadora constituída para este processo, a quem caberá a avaliação de competências..."

Em atendimento também à exigência da Res.01/2005-CEDF, art. 49, § 6°, a instituição educacional foi inspecionada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal que em parecer, datado de 22/06/2007, (fls.163 às 165) emitiu laudo conclusivo favorável ao funcionamento da habilitação em referência, qual seja: "...sou de parecer favorável à autorização do Curso Técnico de Enfermagem proposto pela Escola Vila das Crianças...".

CONCLUSÃO: Diante do exposto o parecer é pela:

a) autorização de funcionamento da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio Técnico de Enfermagem, Área de Saúde, a ser oferecida pela Escola Vila das Crianças, situada no Núcleo Rural Alagados, Chácara 13B, Santa Maria – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Social das Irmãs de Maria de Banneux – ISMAB, situado no mesmo endereço;

b)aprovação do Plano de Curso e respectiva matriz curricular que constitui anexo deste parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de outubro de 2007.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 30/10/2007

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 257/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA VILA DAS CRIANÇAS Modalidade: Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Área Profissional: Saúde **Curso**: Técnico de Enfermagem

Regime: Modular

Duração: Módulos I, II e III

Turno: Diurno

	MÓDULO I		CARGA HORÁRIA		
	MODULO I	teórico-prática	Estágio Curricular	Total	
DISCIPLINAS	Noções Básicas de Sociologia, Filosofia e	60h			
	Psicologia aplicada ao trabalho em saúde				
	Educação para o Autocuidado	60h			
	Organização do Processo do Trabalho em Saúde	40h			
	Biossegurança nas Ações de Saúde	60h			
	Saúde Coletiva I	80h			
	Primeiros Socorros	60h			
	Ética e Bioética em Saúde	40h			
	TOTAL DO MÓDULO I	400h		400h	
	MÓDULO II				
DISCIPLINAS	Fundamentos Técnicos de Enfermagem	80h			
	Saúde da Mulher, Criança e Adolescente/Jovem	120h			
	Saúde Coletiva II	60h			
	Enfermagem Clínica	80h			
	Enfermagem Cirúrgica	80h			
	Saúde Mental e Enfermagem Psiquiátrica	60h			
	Atenção de Enfermagem ao Paciente Grave	60h			
	Ética Profissional	40h			
	Estágio Curricular		420h		
	TOTAL DO MÓDULO II		420h	1000h	
	MÓDULO III	[
DISCIPLINAS	Organização do Processo do Trabalho em Enfermagem	60			
	Introdução à Pesquisa Científica	40			
	Saúde Coletiva III	60			
	Enfermagem em Situações de Urgência e	60			
	Emergência				
	Estágio Curricular		180h		
TOTAL DO MÓDULO III		220		400h	
	TOTAL DO CURSO		600h	1800h	